



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.157, DE 16/11/95

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Monte Santo de Minas, para o exercício financeiro de 1.996.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1-Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Art.2-A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	11.183.000,00
1.1 Receita Tributária	923.570,00
1.3 Receita Patrimonial	167.000,00
1.4 Receita Agropecuária	32.500,00
1.5 Receita Industrial	100.000,00
1.6 Receita de Serviços	30.000,00
1.7 Transferências Correntes	9.671.930,00
1.9 Outras Receitas Correntes	258.000,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.817.000,00
2.1 Operações de Crédito	1.200.000,00
2.2 Alienação de Bens	120.000,00
2.4 Transferências de Capital	467.000,00
2.5 Outras Transferências de Capital	30.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	13.000.000,00

Art.3-A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros

anexos, distribuída por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS

01-Câmara Municipal	519.792,00
02-Gabinete do Prefeito e Coord.Geral	767.400,00
03-Secretaria Munic.Administração Geral	891.700,00
04-Secretaria Municipal de Finanças	1.980.630,00
05-Secret.Municipal Educação e Cultura	3.291.200,00
06-Sec.Munic.Obras Públ.Serv.Urb.Rurais	4.182.798,00
07-Sec.Munic.Saúde Públ.Assist.Social	1.366.480,00

SOMA 13.000.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÕES

01-Legislativa	519.792,00
03-Administração e Planejamento	1.768.130,00
04-Agricultura	196.300,00
05-Comunicações	73.700,00
06-Defesa Nacional e Segurança Pública	25.000,00
07-Desenvolvimento Regional	50.000,00
08-Educação e Cultura	3.031.420,00
10-Habitação e Urbanismo	2.963.998,00
13-Saúde e Saneamento	1.903.908,00
15-Assistência e Previdência	649.680,00
16-Transporte	518.000,00
99-Reserva de Contingência	1.300.000,00

SOMA 13.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES	9.428.573,00
3.1 Despesas de Custeio	6.692.180,00
3.2 Transferências Correntes	2.736.393,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	2.271.427,00
4.1 Investimentos	2.152.448,00
4.3 Transferências de Capital	118.979,00
5.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 13.000.000,00

Art.4-A Aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos quadros competentes da presente Lei.

Parágrafo Único-É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da Folha de Pagamento ao Plano de Cargos e Salários, e a estrutura administrativa, bem como as eventuais movimentações de pessoal, na forma do parágrafo único, do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5-Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurada na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6-Fica o Executivo autorizado a atualização de valores monetários, após comprovada a perda inflacionária da moeda prevista, conforme previsão entre elaboração e a entrada do início da vigência do orçamento.

Parágrafo único-Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Estimada.

Art.7-Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 16 de
novembro de 1.995.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal